



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 077

Lapa, 10 de Março de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Convênio 830385/2007 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria de infra-estrutura da rede física escolar.

Outrossim, informo que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 004/2008, enviado a esse Poder Legislativo por intermédio do Ofício nº 068/2008.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 191 / 2008

Data: 11/03/2008 - 16:18

Responsável: CTC

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONVÊNIO Nº 830385/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de LAPA/PR, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede em LAPA/PR, na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA/PR, no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1995, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6783589, expedida pelo(a) SSP/PR, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.001365/2007-29, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, pela Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, pelas Resoluções nº 07, de 24 de abril de 2007, e nº 08, de 24 de abril de 2007, e nº 006, de 24 de abril de 2007 do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

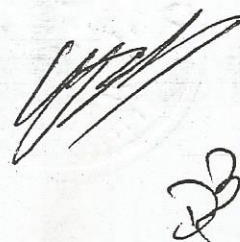
DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é (são):
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A construção de prédios escolares deve seguir o disposto no Art. 24 do Decreto nº 5.296/04, que determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios esportivos, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10.03.2008



(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.2)

DAS OBRIGAÇÕES**CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:****I - DO CONCEDENTE**

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho na forma do Art 18, IV e seu § 1º da IN/STN nº 01/97;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal e notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, bem como cientificar o representante do Ministério Público Estadual e Federal, para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no Manual de Assistência Financeira, aprovado pela Resolução/CD/FNDE Nº 008, de 24 de abril de 2007;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) fornecer Projeto Padrão da obra a ser executada, que poderá ser adaptada pelo Conveniente, atendendo as necessidades e características do local onde será edificada,

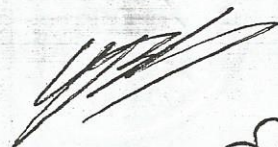
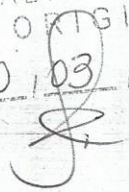
h) comunicar ao Conveniente qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;

i) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

j) fornecer ao Conveniente as orientações pertinentes às transferências financeiras dos projetos aprovados.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008



(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.3)

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

c) realizar, previamente, estudos técnicos topográficos e geológicos no terreno onde serão construídas as escolas, de forma a viabilizar a execução da ação, sendo do CONVENIENTE a inteira responsabilidade pelos prejuízos advindos da ausência ou insuficiência desses estudos;

d) obter, previamente, licença ambiental, de conformidade com o previsto na Resolução n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e no art. 2º, III-A, da IN/STN 01/97, sendo do CONVENIENTE a inteira responsabilidade pelos prejuízos advindos da ausência ou insuficiência dessa providência;

e) fazer as adaptações no Projeto Básico fornecido pelo FNDE, quando necessárias;

f) preencher a planilha quantitativa, fornecida pelo FNDE, com os custos locais/regionais;

g) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra tais como: provisão de infra-estrutura básica, luz, água, esgoto e terraplanagem;

h) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;

i) proceder a devida consignação da cessão de uso do imóvel e da construção, junto à matrícula imobiliária, bem como do gravame disposto na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda;

j) fazer o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica, aberta pelo CONCEDENTE;

k) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, **incluindo a contrapartida**, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

l) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

m) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: "A construção desta escola, orçada em R\$ -----, está sendo financiada da seguinte forma: R\$ ----- com recursos do Município de ----- e R\$ ----- com recursos federais do FNDE/MEC";

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10 / 03 / 2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.4)

n) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;

o) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: "Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC";

p) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

q) notificar os partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

r) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 07, de 24 de abril de 2007, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;

s) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

t) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

u) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislações a ele aplicáveis;

v) providenciar, quando se tratar da ação de aquisição de equipamentos, o adequado controle dos bens adquiridos com recursos deste convênio, com a devida fixação de plaquetas nos bens, bem como a manutenção de registros com identificação precisa da localização dos bens;

w) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

x) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;

y) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

z) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10.03.2008
[Assinatura]

(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.5)

aa) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

bb) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

cc) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

dd) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnnde.gov.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 540 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas, até **30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio a que a TCE se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo concedente.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENIENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008

23

(Continuação do Convênio nº 830385/2007 - fl.6)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12361106105090105	0113150072	44404229	2007NE830467	20/12/2007	700.000,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, condicionada à **apresentação do Projeto Básico e aprovação pelo setor técnico especializado do CONCEDENTE**, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
CONSTRUCAO DE ESCOLAS	01	DEZEMBRO/2007	700.000,00

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será suspensa, definitivamente, a liberação dos recursos deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O(A) CONVENIENTE - faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação dos recursos deste Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

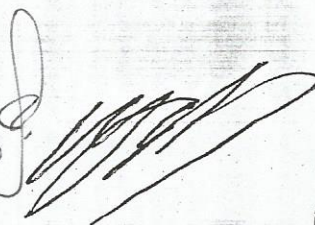
II. quando for descumprida pelo(a) CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando, de acordo com a legislação vigente, couber realinhamento de preços para a execução do objeto do convênio, as receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do convênio poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do conveniente, para cobertura dos novos custos.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008



23

(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.7)

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança do objeto e das respectivas categorias de despesas.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio se dará quando ocorrer o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula

Sétima;

- III. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do Convênio, na forma desta cláusula, somente poderá ser efetivada após a finalização da competente TCE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do convênio ocorrerá quando da não aprovação do Projeto Básico, pelo setor especializado do CONCEDENTE.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008

(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.8)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA – O CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. relatório de cumprimento do Objeto;
- V. relatório de Execução Física;
- VI. demonstrativo da execução financeira da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- VII. relação de Pagamentos Efetuados;
- VIII. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- IX. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- X. extrato da conta bancária específica evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do Convênio e o extrato demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos;
- XI. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XII. averbação da cessão de uso do imóvel e da construção, perante a matrícula imobiliária, assim como do gravame apontado na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda, quando for o caso;
- XIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser em originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no **caput** desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008



(Continuação do Convênio nº 830385/2007 - fl.9)

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de TCE, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONCEDENTE reconhece ao Conveniente o direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste Convênio, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em sendo constatada irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do Convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O beneficiário, titular do bem móvel ou imóvel, objeto deste ajuste, fica obrigado a preservar o seu uso para fins previstos neste Convênio pelo prazo mínimo de vinte anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, sendo que no caso de bem imóvel, deve o presente gravame ser averbado no registro do imóvel no cartório competente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008



(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.10)

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser denunciado formalmente e expressamente, a qualquer momento, pelos partícipes, imputando-se-lhes, obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inadimplência verificada segundo o §1º. do art. 5º da IN/STN nº 01/1997, inabilita o CONVENIENTE a receber recursos federais, assim como o sujeita a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no Cadastro Informativo (CADIN).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

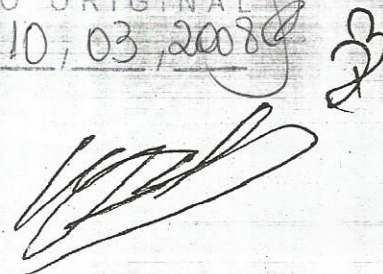
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir este Convênio, a qualquer tempo, enviando notificação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, aos demais partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA

10, 03, 2008



(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.11)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como:

- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- III - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV - a realização de despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto, conforme item 1.5 do Manual de Assistência Financeira, aprovado pela Resolução nº 8, de 24 de abril de 2007;
- V - a efetivação de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, bem como à título de amortização de empréstimos ou encargos financeiros decorrentes dos projetos apresentados;
- VI - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VII - o pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado o destinados aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE, nos termos do inciso X do art. 31 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006;
- VIII - aplicação dos recursos financeiros, em desacordo com o previsto na Cláusula Sétima;
- IX - a destinação de recursos, a entidade privada com fins lucrativos;
- X - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008

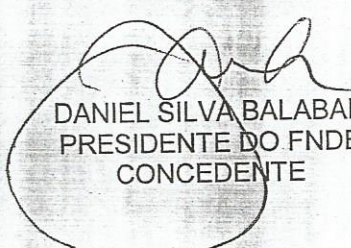
23



(Continuação do Convênio nº 830385/2007 – fl.12)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 26 de Dezembro de 2007.


DANIEL SILVA BALABAN
PRESIDENTE DO FNDE
CONCEDENTE
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO DE LAPA/PR
CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome: DAVID A. B. BATISTA

CPF: 863.555.469-89

R.G: 6064120-0

Assinatura: David Batista

Nome:

CPF:

R.G:

Assinatura:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008



GABARITO MUNICÍPIO
LAPA - PR
R.S. Nº 10/03/2008

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404243, Número do Documento: 2007NE830465, de 20/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, LEOBERTO WEINERT, Prefeito(a), CPF nº 247.300.099-91.

Espécie: Convênio nº 830385/2007
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de LAPA/PR, CNP/MF nº 76.020.452/0001-05, PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.001365/2007-29.
Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404229, Número do Documento: 2007NE830467, de 20/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MIGUEL LOURENÇO HORNUNG BATISTA, Prefeito(a), CPF nº 027.311.939-72.

Espécie: Convênio nº 816229/2007
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de SANTA QUITERIA/CE, CNP/MF nº 07.725.138/0001-05, RUA PER.ERNESTINA CATUNDA, 50 - PIRACICABA.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS por meio das ações de aquisição de equipamentos e formação de professores para atendimento educacional especializado, conforme plano de trabalho aprovado. Processo nº 23400.003365/2007-63.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 32.149,86 (Trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), participando o FNDE com R\$ 31.828,37 (Trinta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 321,49 (Trezentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361137409770001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 33404109, Número do Documento: 2007NE816461, de 17/12/2007 no valor de R\$ 21.928,37. **Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 12361137463100001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404209, Número do Documento: 2007NE816460, de 17/12/2007 no valor de R\$ 9.900,00.

Vigência: 365 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA, Prefeito(a), CPF nº 059.465.733-49.

Espécie: Convênio nº 816240/2007
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de MINAS DO LEÃO/RS, CNP/MF nº 91.900.381/0001-10, AV GETULIO VARGAS 2085 - CENTRO.
Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, conforme Plano de Trabalho Aprovado, por meio da(s) ação(ões) de: formação de professores para atendimento educacional especializado. Processo nº 23400.002253/2007-95.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 4.495,40 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), participando o FNDE com R\$ 4.450,45 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 44,95 (Quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361137409770001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 33404139, Número do Documento: 2007NE816477, de 19/12/2007 no valor de R\$ 4.450,45.

Vigência: 365 dias, a partir da data da sua assinatura até 24/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito(a), CPF nº 457.629.290-00.

Espécie: Convênio nº 830306/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de OSÓRIO/RS, CNP/MF nº 88.814.181/0001-30, AV. JORGE DARIVA, 1251 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.002666/2007-70.
Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404239, Número do Documento: 2007NE830386, de 19/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ROMILDO BOLZAN JUNIOR, Prefeito(a), CPF nº 380.914.450-91.

Espécie: Convênio nº 830313/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de AURIFLAMA/SP, CNP/MF nº 45.660.594/0001-03, RUA JOAO PACHECO DE LIMA, 4460 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.003188/2007-15.
Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404245, Número do Documento: 2007NE830444, de 20/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOSE JACINTO ALVES FILHO, Prefeito(a), CPF nº 802.777.308-30.

Espécie: Convênio nº 830317/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BEBEDOURO/SP, CNP/MF nº 45.709.920/0001-11, PRAÇA JOSE STAMATO SOBRINHO, 45 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.000288/2007-90.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404245, Número do Documento: 2007NE830440, de 20/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito(a), CPF nº 042.700.028-91.

Espécie: Convênio nº 830344/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de SANTO ANTONIO DA BARRA/GO, CNP/MF nº 37.275.823/0001-30, RUA DAS ROSAS S/N - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.002173/2007-30.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404215, Número do Documento: 2007NE830455, de 20/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, OSVALDO FONSECA DE ALMEIDA, Prefeito(a), CPF nº 129.397.491-91.

Espécie: Convênio nº 830354/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BATATAIS/SP, CNP/MF nº 45.299.104/0001-87, PCA DR. PAULO DE LIMA CORREIA 01 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.002690/2007-17.
Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404245, Número do Documento: 2007NE830423, de 20/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, Prefeito(a), CPF nº 549.609.248-53.

Espécie: Convênio nº 830363/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BOCAIUVA/MG, CNP/MF nº 18.803.072/0001-32, PRAÇA BENEDITO VALADARES, 105 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.003511/2007-51.
Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404223, Número do Documento: 2007NE830412, de 20/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.
Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ALBERTO EUSTAQUIO CALDEIRA DE MELO, Prefeito(a), CPF nº 317.206.926-53.

Espécie: Convênio nº 830303/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de TAPEIRAMA/PR, CNP/MF nº 76.247.345/0001-06, AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. Processo nº 23400.001888/2007-75.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404229, Número do Documento: 2007NE830384, de 19/12/2007 no valor de R\$ 700.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 17/06/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 26/12/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, NOÉ CALDEIRA BRANT, Prefeito(a), CPF nº 116.569.649-53.

Espécie: Convênio nº 830340/2007

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNP/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de PICADA CAFERS, CNP/MF nº 92.871.466/0001-80, AV. FRIDOLINO RITTER, 379 - CENTRO.

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/03/2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº. 13/2008

Ref.: Referendo do Convênio nº 830385/2007, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Lapa-PR.

Conforme consta do ofício nº 077, protocolado junto a esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o Convênio nº 830385/2007, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Lapa-PR.

Pelo termo de Convênio anexado, tem-se que seu objeto é conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escola(s) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

Pela cláusula quinta do Convênio em tela, tem-se que o FNDE repassará a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e o Município, como contrapartida alocação o valor de R\$ 7.070,71 (sete mil, setenta reais e setenta e um centavos).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 004/2008, referente ao Convênio em tela visando abertura de crédito adicional especial.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo de Convênio em questão, não havendo qualquer

obstáculo jurídico/legal para sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 02 de Abril de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de
Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil
- PROINFÂNCIA -

ANEXO II

Manual de Orientações Técnicas

OBS: Construção de Creche - Contrato - 830385/2007/FNDE

ANEXO II – MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

O Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – surge com a necessidade de implementação das metas, no que tange à Educação Infantil, definidas no Plano de Desenvolvimento da Educação, elaborado pelo Ministério da Educação e parte integrante do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC – da Presidência da República.

O PROINFÂNCIA, embasado nos preceitos constitucionais do art. 208, inc. IV e art. 227 – CF/88, visa a promover ações supletivas e redistributivas para a correção progressiva das disparidades de acesso, garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino e melhoria da infra-estrutura da rede física escolar existente no município, por meio de reforma e aparelhamento com mobiliários e equipamentos adequados a esta categoria de ensino, bem como construção de novas unidades escolares onde se verifica um déficit de atendimento ou prédios escolares a serem substituídos.

O programa tem como esfera de atuação as redes públicas de ensino infantil municipal e do Distrito Federal para os municípios constantes no Anexo I da Resolução a que este Anexo II se vincula.

O recurso financeiro utilizado pelo Programa terá caráter de despesa de investimento do Governo Federal para a implementação das seguintes ações:

- Construção de unidades escolares de ensino infantil conforme projeto executivo disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – e diretrizes de implantação definidas;

- Reforma de creches e pré-escolas públicas existentes, desde que preencham os pré-requisitos definidos pelo FNDE neste Manual de Orientações Técnicas;

- Aparelhamento de escolas reformadas ou construídas por este programa, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos pelo FNDE.

2. DETALHAMENTO DAS AÇÕES, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO POR AÇÃO

Além dos critérios e condições gerais de atendimento, para implementação das ações executáveis pelos municípios ou Distrito Federal, o proponente deverá observar as condições específicas de cada ação, a seguir demonstradas:

2.1 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

2.1.1. Objetivos

Promover o atendimento à clientela de 04 meses a 06 anos que utiliza instalações físicas precárias ou ofertar novas vagas, por meio da construção de unidades escolares

2.1.4. Valores

Os custos unitários de materiais e serviços propostos nos projetos de implantação e na planilha referente aos itens do projeto-padrão serão analisados pelo FNDE e não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na Internet. Nos casos ainda não abrangidos pelo Sistema, poderá ser usado, em substituição ao SINAPI, o Custo Unitário Básico – CUB – obtido no Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON - do estado respectivo.

As despesas inerentes à execução do projeto de implantação da unidade escolar, como aquisição, limpeza e terraplenagem do terreno, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água e energia elétrica, ligação da rede de esgotamento sanitário à rede pública, cerca/muro de fechamento, calçada de acesso aos blocos e paisagismo, correrão por conta do Proponente. Serão, ainda, custeados a título de contrapartida qualquer item acrescentado ao projeto que não esteja contemplado na planilha-padrão repassada pelo FNDE quando da disponibilização do projeto.

2.2 REFORMA DE ESCOLAS

2.2.1. Objetivos

Promover a melhoria da infra-estrutura escolar existente na rede pública de ensino infantil para o atendimento a alunos de 04 meses a 06 anos.

2.2.2. Pré-requisitos

- Demonstração, mediante relatório fotográfico e levantamento do custo estimado para execução dos serviços, da necessidade de reforma na escola pleiteada. O valor pleiteado deverá limitar-se a até 25% do valor do imóvel de referência. O valor do imóvel de referência será calculado a partir do produto entre a área total construída e o Custo Unitário Básico (R\$/m²) – CUB – obtido no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na Internet. Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, o CUB obtido no Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON - do estado respectivo.
- Comprovação de propriedade do prédio a ser reformado, visto que só serão reformados prédio que pertençam à esfera administrativa do PROPONENTE;
- Cumprimento dos Padrões Construtivos Mínimos - definidos no capítulo 3 deste Manual;
- Atendimento aos critérios de acessibilidade definidos na ABNT NBR 9050/2004 e regulamentados pela lei 10.098/2000;
- Todos os documentos legais, a serem apresentados para fins de comprovação de propriedade ou posse definitiva de terreno, estarão sujeitos à apreciação do Órgão Jurídico do CONCEDENTE.

2.3 EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO PARA ESCOLA REFORMADA

2.3.1. Objetivos

Promover a aquisição de mobiliário e equipamento básico para salas de aula reformadas por meio do PROINFÂNCIA, visando à contribuição para o alcance do Padrão Construtivo Mínimo – definido no Anexo II deste Manual.

2.3.2. Pré-requisitos

- Ter sido a unidade escolar beneficiada com a ação de reforma pelo PROINFÂNCIA;
- Concordância em adotar as especificações técnicas fornecidas pelo FNDE.

2.3.3. Assistência Financeira

O montante relativo à assistência financeira pelo PROINFÂNCIA limitar-se-á a até 5% do valor do imóvel de referência. O valor do imóvel de referência será calculado a partir do produto entre a área total construída e o Custo Unitário Básico (R\$/m²) – CUB – obtido no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na Internet. Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, o CUB obtido no Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON - do estado respectivo.

Os equipamentos e mobiliários financiados pelo PROINFÂNCIA restringem-se aos itens listados no capítulo 4 deste Manual.

Quando da elaboração do Plano de Trabalho, deverão ser propostas quantidades do conjunto-aluno compatíveis com a área das salas de aula de cada escola.

2.3.4. Alocação

O equipamento/mobiliário adquirido deverá ser alocado nas escolas indicadas no Plano de Trabalho.

2.4 EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO PARA ESCOLA CONSTRUÍDA

2.4.1. Objetivos

Promover a aquisição de mobiliário e equipamento escolar para as escolas de ensino infantil construídas por meio do PROINFÂNCIA.

2.4.2. Pré-requisitos

- Ser escola construída com recursos do PROINFÂNCIA, com base no projeto executivo disponibilizado pelo FNDE;
- Concordância em adotar os quantitativos e especificações técnicas definidas pelo FNDE.

2.4.3. Itens Passíveis de Assistência Financeira

O recurso disponibilizado por meio do convênio de "Equipamento / Mobiliário para Escola Construída" deverá ser aplicado na aquisição dos itens listados no capítulo 4 (lista para beneficiamento completo de 01 (uma) unidade escolar) e segundo especificações técnicas e quantitativos definidos pelo FNDE.

3. PADRÕES CONSTRUTIVOS MÍNIMOS

3.1 QUALIDADE

Obras de qualidade não são, necessariamente, luxuosas e caras, mas aquelas que atendam às expectativas do cliente e às necessidades do usuário. No PROINFÂNCIA, o foco é o aluno e tudo que se relaciona a ele torna-se prioridade. Portanto, é recomendável que as intervenções tenham qualidade, para que se possa garantir um fator de melhoria às obras das edificações escolares nos municípios atendidos.

3.2 SEGURANÇA

O aspecto da segurança, no contexto do prédio escolar, deverá ser considerado em toda a extensão que o termo possa implicar:

- segurança contra furtos, vandalismo, etc.;
- riscos para os usuários pela utilização de materiais inadequados (pisos derrapantes, degraus desnecessários, quinas);
- eliminação de reentrâncias e saliências em piso, paredes e esquadrias;
- estabilidade do prédio e de seus componentes;
- previsão de equipamentos de combate a incêndio.

3.3 SALUBRIDADE

A edificação e suas instalações devem oferecer condições ideais de salubridade, para que não se comprometa a saúde de seus usuários.

3.4 CONFORTO AMBIENTAL

Por se tratar de prédios já existentes, eventualmente não será possível proporcionar-lhes mudança significativa no conforto ambiental. Contudo, a adoção de alguns cuidados poderá minimizar as condições desfavoráveis de conforto que existirem:

- altura mínima de 2,60m, para o pé-direito. Recomenda-se nas regiões mais quentes, ou quando for possível, o pé-direito de 3,00m;
- isolamento térmico da cobertura;
- execução de abertura para entrada e saída de ar, em alturas compatíveis com a escala do usuário, que proporcione renovação e movimentos do ar nos ambientes da escola;
- arborização corretamente posicionada para proteção das fachadas;
- utilização de quebra-sol, para proteção de aberturas, se a situação o recomendar;
- renovação da camada de ar entre o telhado e o forro.

3.5 DURABILIDADE

Um objetivo importante a ser alcançado pelo programa é obter maior durabilidade nas instalações dos prédios escolares. Recomenda-se que sejam especificados materiais com certificados de qualidade para que seja garantida a melhor relação custo-benefício.

3.6 CUSTOS

Convém ponderar a racionalidade dos investimentos, realizando análise dos custos em função da maior durabilidade, facilidade de reposição e de manutenção dos materiais e aspectos estéticos.

3.7 MANUTENÇÃO

Deve-se procurar minimizar os custos de manutenção, aplicando materiais de boa qualidade para que resistam à má utilização e à falta de conservação periódica ou sistemática.

3.8 ACESSIBILIDADE

Adequar os ambientes da edificação tornando-os acessíveis para uso por portadores de necessidades especiais, criar e sinalizar rotas acessíveis ligando os ambientes de uso pedagógico, administrativo, recreativo, esportivo e de alimentação (salas de aula, fraldários, bibliotecas, salas de leitura, salas de informática, sanitários, recreio coberto, refeitório, secretaria, etc.). Para tal deve-se construir rampas, colocar corrimão, adequar sanitários, entre outras soluções admissíveis, sempre considerando as orientações da NBR 9050.

Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas portadoras de necessidades especiais. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores, etc.

Sanitários: O número de bacias sanitárias adequadas para portadores de necessidades especiais deverá no mínimo corresponder a 5% do total de bacias sanitárias da escola. Os sanitários deverão ser dotados de barras de sustentação, ligados a uma rota acessível, e terem dimensões mínimas de 1,50 x 1,50m (NBR 9050/2004). A menor escola a receber intervenção de adequação deve ter pelo menos 01 (um) sanitário ligado aos ambientes da escola por uma rota acessível.

3.9 PÉ DIREITO

A altura mínima deverá ser de 2,60m para se obter melhor conforto ambiental. Recomenda-se nas regiões mais quentes, ou quando for possível, o pé-direito de 3,00m nas salas de aula.

3.10 COBERTURAS

a) Estruturas

Poderão ser em lajes de concreto (maciça ou pré moldada), madeira de 1ª categoria (resistentes ao apodrecimento e ataque de insetos) previamente tratada com material ignífugo/imunizante, ou metálicas (rigidez e resistência compatíveis com a carga imposta), cujas peças sejam tratadas por agentes anticorrosivos. Deverão ser dimensionadas de acordo com as recomendações do cálculo, para que sejam evitadas as deformações por excesso de carga ou de vãos superiores ao proposto.

b) Telhamento

Deverá ser, preferencialmente, em telhas cerâmicas de 1ª categoria, podendo ainda ser em telha metálica (alumínio, aço galvanizado) objetivando sempre a criação de um colchão de ar para garantir maior conforto ambiental aos usuários. A fabricação da telha cerâmica é feita quase que pelo mesmo processo empregado para os tijolos comuns. Classifica-se conforme sua resistência a uma carga aplicada ao seu centro: 1ª categoria – resistência mínima de 85 kg e 2ª categoria – resistência mínima de 70kg. Poderá ser do tipo:

- francesa;
- canal;
- telha plan.

3.11 FORROS

Deverá ser em resina sintética do tipo PVC, recomendável pela facilidade de aplicação, manutenção, durabilidade e efeito estético. No caso de recuperação de forros existentes de madeira, recomenda-se obedecer ao padrão original, visando à resistência e o aspecto estético. Caso os ambientes de banheiros não possuam laje, será obrigatório o uso de forro.

Sua finalidade está ligada às exigências de conforto ambiental (isolamento térmico ou absorção acústica), ou a intenções puramente estéticas. Os tipos de forros arquitetônicos mais comuns, quanto às características de fixação, são: forros colados, tarugados e forros suspensos. O material constitutivo dos painéis permite uma tipologia, assim resumida:

- gesso: em placas lisas, perfuradas ou estriadas, com porta-painéis aparentes ou oclusos;
- fibras vegetais: em placas prensadas de fibras de pinus ou eucalipto, pré-pintadas, lisas ou decoradas, perfuradas ou não, com portas painéis aparentes ou oclusos;
- resinas sintéticas: principalmente o PVC, apresentado em régua ou placas opacas e translúcidas, recomendável pela facilidade de aplicação, manutenção, durabilidade e efeito estético.
- madeira: em placas, régua ou colméias, cuja produção poderá ser industrial ou artesanal. A madeira deverá ser de boa qualidade e receber tratamento que a torne imune à ação nociva de cupins e outros insetos, como também, deverá receber uma pintura adequada (esmalte sintético ou verniz).

3.12 ESQUADRIAS

Nas esquadrias devem ser sempre considerados os aspectos de segurança, durabilidade e manutenção.

a) Janelas

As janelas poderão ser de madeira (ipê, canela, mogno, cerejeira ou jatobá), de ferro, alumínio ou PVC, respeitando os critérios da ventilação cruzada, aspectos econômicos, de segurança, de durabilidade e manutenção.

Os materiais e acessórios utilizados nos caixilhos de janela precisam estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT (NBR 10821/10831). A janela é um conjunto composto por batente (marco) e folhas com funcionamento perfeito, que controlam o fechamento de um vão à iluminação e à ventilação. Classificam-se nos seguintes tipos:

- de correr: uma ou mais folhas móveis por translação horizontal no seu plano;
- guilhotina: uma ou mais folhas móveis por translação vertical no seu plano;

- LAPA 25
FLS. 01
- de abrir: uma ou mais folhas giratórias de eixo vertical ao longo de uma extremidade da folha;
 - pivotante: folha móvel por rotação em torno de um eixo, não situado nas bordas da folha;
 - basculante: uma ou mais folhas móveis por rotação em torno de um eixo horizontal ou vertical qualquer, não situado nas bordas da folha;
 - projetante e de tombar: folha móvel por projeção para o exterior ou interior do ambiente.

Nos sanitários, as janelas deverão proporcionar ventilação (1/10 da área de piso) e iluminação (1/5 da área de piso) no ambiente. As aberturas para iluminação e ventilação deverão ser guarnecidas de venezianas, treliças e de vidros ou lâminas que permitam a abertura.

b) Portas

As portas deverão ter larguras mínimas de 80cm e poderão ser em madeira prensada e tarugada, ferro, alumínio ou PVC.

Os materiais devem estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT (NBR 10821/10831), e as

folhas das portas devem movimentar-se perfeitamente. Recomenda-se que as portas em madeira sejam bem aparelhadas, rigorosamente planas e lixadas, e que apresentem superfícies completamente lisas. Devem ser recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, descolamento e rachaduras e/ou lascas. A fabricação das folhas de porta poderá ser dos tipos:

- lisa prensada: constituída de um núcleo e capeada nas duas faces;
- almofadada: confeccionada em madeira maciça, com duplo rebaixo.

As portas metálicas terão que apresentar dimensões compatíveis com o vão e com a função da esquadria, de modo a constituírem peças suficientemente rígidas. Sua superfície deverá ser limpa e livre da ferrugem, tratada com 1 demão de tinta composta de zarcão de óleo e óxido vermelho de chumbo e óleo de linhaça recozido.

Nas salas de aula, pelo menos uma das portas deverá ter dimensão mínima de 0,80 x 2,10m para proporcionar acessibilidade ao portador de necessidades especiais. As portas dos sanitários para portadores de necessidades especiais deverão ser de 0,80 x 1,80m para os boxes com dimensões acima de 1,50 x 1,70m e de 1,00 x 1,80m para os boxes com dimensões de 1,50 x 1,50m. Deverão ser assentadas a 0,15m acima do piso.

3.13 FERRAGENS

Devem ser de padrão superior de acordo com a Norma da ABNT NBR 12.931. Para as portas dos boxes recomenda-se tarjeta simples e resistente para sanitários dos funcionários e fecho magnético para os sanitários de alunos.

3.14 REVESTIMENTOS

Deverão ser aplicados segundo as Normas Técnicas da ABNT (NBR 7175/ 7200/8214), utilizando-se, preferencialmente, materiais regionais.

Nos berçários e salas de atividades, utilizar material de acabamento liso a fim de evitar acúmulo de poeira e mofo e evitando, ainda, que as crianças se machuquem.

26
17

a) Chapisco de aderência

Feito com argamassa fluida no traço de cimento e areia, tanto nas superfícies verticais ou horizontais de estruturas de concreto, como também nas superfícies de alvenaria. A espessura máxima do chapisco será de 5mm. Deverá ser executado com argamassa fluida no traço de cimento e areia 1:3 ou 1:4.

b) Emboço e Reboco

Deverão ser executados após o chapisco de aderência, constituído por uma camada de argamassa mista 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia) ou 1:4:5 (cimento, saibro e areia).

O emboço somente poderá ser aplicado após a pega completa do chapisco. É constituído por uma camada de argamassa, nos traços a serem escolhidos, de acordo com a finalidade: externo ou interno. A espessura não poderá exceder a 2cm.

O reboco poderá ser aplicado após a pega completa do chapisco. Precisa apresentar aspecto uniforme, com superfície plana, não sendo tolerado empeno algum.

c) Argamassa única industrializada

Poderá substituir, em uma única camada, o emboço e o reboco. Deverá cumprir adequadamente suas funções de trabalhabilidade, capacidade de absorção de deformações, restrição ao aparecimento de fissuras, resistência mecânica e durabilidade. A argamassa pronta para uso pode substituir em uma única camada, emboço e reboco. Pode ser utilizada em todos os tipos de alvenaria, com espessura mínima de 1,5cm.

d) Cerâmica

Deverá ser aplicada após o emboço, com argamassa ou pasta de cimento colante. Recomenda-se atenção, pois estas são fabricadas em grande variedade de cores, sugerindo a utilização preferencial de cores suaves (verde, bege, azul, amarelo) e as cores fortes (vermelho, laranja) apenas para detalhes e arremates.

Nas salas de aula, as cerâmicas deverão ser aplicadas até a altura do peitoril das janelas, ter resistência mínima à abrasão PEI 3 e dimensões padrão 10x10cm ou 20x20cm. Já nos sanitários, esta deverá ser aplicada até o forro e PEI 4, nas dimensões 10 x 10cm ou 20 x 20cm.

Os revestimentos cerâmicos devem seguir as prescrições das Normas Técnicas da ABNT (NBR 6504).

e) Azulejo

Devem ser utilizados em áreas molhadas, após a aplicação do emboço, com argamassa ou pasta de cimento colante até a altura do forro. Deve ser de boa qualidade, impermeabilidade absoluta, classe A, ter dimensões padrão de 15 x 15cm. São fabricados em grande variedade de cores brilhantes e acetinadas, e em diversos padrões, lisos e decorados, os quais devem ser evitados. Devem ser escolhidos quanto à qualidade, empeno e dimensões.

f) Revestimento PVC

Nas escolas em madeira as paredes deverão ser revestidas em resina sintética do tipo PVC.

3.15 DIVISÓRIAS

As divisórias dos boxes dos sanitários deverão ter altura máxima de 1,50m e serem elevadas a 0,15m do piso.

3.16 PISOS

Deverão ser usados materiais de alta resistência do tipo cerâmico ou monolítico.

a) Cerâmico

Deverá ser aplicado piso cerâmico de alta resistência, assente sobre uma camada de regularização, antiderrapante com grau de absorção II e resistência mínima à abrasão PEI 4, ter dimensões padrão de 20 x 20cm, 30 x 30cm ou 40 x 40cm. Evitar cerâmicas decoradas. Deverá seguir as normas técnicas, que classifica as placas cerâmicas em função do grau de absorção de água, fixando limites de características dimensionais, físicas, químicas e mecânicas para cada classe de absorção e a resistência à abrasão, que é o desgaste superficial causado pelo movimento de pessoas e objetos.

b) Monolítico

Deverá ser aplicado o piso monolítico assente sobre uma camada de regularização, dotado de juntas plásticas distanciadas no máximo de 1,20m. Trata-se de piso rígido, geralmente polido, moldado in loco, à base de cimento com agregado de mármore triturado. Não existem cores-padrão; elas variam de acordo com a granilha e o corante que são colocados na sua composição. As cores básicas são palha, preta, cinza (quando não é utilizado cimento branco) e branca.

3.17 ALVENARIA

Deverá ser de tijolos cerâmicos maciços, blocos cerâmicos com furos ou blocos de concreto, e obedecer à Norma Técnica da ABNT (NBR 8545).

3.18 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão atender a ABNT (NBR 5410/5411/5413). Todas as instalações elétricas deverão ser executadas com esmero e bom acabamento. Os condutores, condutos e equipamentos deverão ser cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico, eletricamente satisfatório e de boa qualidade. Somente deverão ser empregados materiais rigorosamente adequados para a finalidade em vista e que satisfaçam às Normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis, e, ainda, deverão ter a classe e a procedência impressas no material.

A iluminação deverá obedecer ao parâmetro de iluminância de 300 lux para salas de aula e 150 lux para sanitário, com potência de 8 m². Utilizando-se como exemplo uma sala de aula de 48,00m², poderá ser alcançada a seguinte configuração:

- 01 luminária fluorescente completa 2 x 40w a cada 8m²;
- 01 luminária fluorescente completa 2 x 20w a cada 4m²;
- 01 luminária fluorescente compacta de 20w a cada 2,65m²;
- 01 luminária tipo prato com fundo branco, com lâmpada incandescente de 100w para cada 6m².

Por razões de economia, deverá ser feita uma perfeita distribuição nos comandos (interruptores) de modo a manter acesas somente as luminárias da área que esteja sendo utilizada. Recomenda-se 1(uma) tecla simples para cada 02 (duas) luminárias.

3.19 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

As instalações hidrossanitárias deverão atender a ABNT (NBR 5626/5651/5657/5688). Todas as escolas deverão dispor de abastecimento de água e destinação ou tratamento de esgoto, com caixas de gordura, caixas de inspeção, sistema de tratamento próprio (fossas sépticas ou filtro anaeróbio e sumidouros) ou ligado ao sistema público de esgotamento sanitário.

a) Esgoto

Prever ramais de esgoto sanitários separados para cada 3 bacias sanitárias. Deverá ter 1 caixa sifonada e 1 ralo de limpeza de acordo com o projeto de adequação.

b) Louças

- Bacia sanitária: deverá ter 1 bacia sanitária e 1 papeleira para cada 40 alunos.
- Lavatório: deverá ter 1 lavatório para cada 30 alunos. Recomenda-se 1 saboneteira para cada 2 lavatórios.

c) Metais

- Válvula/caixa de descarga: Deverá ter 1 válvula ou caixa de descarga para cada bacia sanitária.
- Torneira: deverá ter 1 torneira para cada lavatório.

d) Pinturas

- Pintura em esquadrias: deverá ser em esmalte sintético. Chama-se atenção para que, nas esquadrias de madeira, ao preparar a base da superfície para a pintura, seja utilizado fundo de acabamento fosco, enquanto que nas esquadrias metálicas, fundo anticorrosivo.
- Pintura em paredes: as superfícies das paredes acima do revestimento cerâmico e do teto em lajes deverão ser emassadas e pintadas com tinta acrílica. As superfícies rebocadas deverão ser examinadas e corrigidas de todos e quaisquer defeitos de revestimento, antes da pintura. Deverão ser cuidadosamente limpas e ficar isentas de poeira, gorduras e outras impurezas.
- Pintura a látex (PVA): a tinta látex tem sua composição à base de copolímeros de PVA (acetato de polivinila) emulsionados em água, pigmentada, de secagem ao ar. A sua utilização básica em superfícies de quaisquer inclinações, internas ou externas, resiste aos raios solares, às intempéries e à limpeza freqüente. Não se poderá utilizar diretamente sobre superfícies metálicas.
- Pintura a óleo: é menos resistente à umidade e à alcalinidade do que a tinta látex. Entretanto, é mais impermeável e requer menos mão-de-obra no

preparo da superfície para aplicação. A aplicação dessa tinta deve ser sobre superfície bem seca.

- Pintura acrílica: usada em superfícies de quaisquer inclinações, internas ou externas, onde se quer resistência aos raios solares, e às intempéries, e que estejam sujeitas à limpeza frequente.
- Pintura em esquadrias: deverão sofrer uma limpeza preliminar pelo lixamento e remoção do pó e, em seguida, aparelhadas com emassamento.
- Pintura a esmalte: os esmaltes são obtidos adicionando-se pigmentos aos vernizes ou às lacas, resultando daí uma tinta caracterizada pela capacidade de formar um filme excepcionalmente liso. Poderá ser usada sobre superfícies de madeira ou metálicas, o que diferencia é a base de preparação. Em madeira (fundo de acabamento fosco) em metálicas (fundo anticorrosivo).
- Pintura em verniz: os vernizes são soluções de gomas ou resinas, naturais ou sintéticas, em um veículo (óleo secativo, solvente volátil). São convertidas em uma película útil, transparente ou translúcida, após a aplicação em camadas finas. Esta pintura é exclusiva para superfícies em madeira.

3.20 QUADROS

- Quadro-de-giz: deverá ter dimensão mínima de 3m², altura de 0,80m em relação ao piso e conter moldura e aparador de giz. Além disso, deve estar centralizado para evitar a reflexão pela incidência de raios solares. Recomenda-se a fórmica ou alvenaria.
- Quadro de aviso: deverá ser em fórmica branca ou cortiça.

Além das especificações técnicas contidas neste Anexo II, deverão ser observados, ainda, quando da elaboração do Plano de Trabalho, as recomendações contidas no documento "Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil" publicada no ano de 2006 pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

CAMARA MUNICIPAL
 LAPA - RJ
 A.S. Nº 24
17

4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PASSÍVEIS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Descrição do material por ambiente	
Ambientes utilizados diretamente pelo aluno	
CRECHE I - crianças de 4 meses a 11 meses Repouso berços de madeira ou ferro colchões de berço revestido com material lavável (120x80cm) poltrona para amamentar lixeira Atividades cadeiras de alimentação para bebê colchonete revestido com material lavável (250x170cm) jogos de tapetes emborrachados, coloridos brinquedos almofadados de material lavável, lixeira Fraldário colchonete revestido com material lavável (120x50cm)	PRÉ ESCOLA - crianças de 4 a 6 anos Atividades mesas individuais de fórmica para 4 a 6 anos cadeiras individuais com encosto cadeira para professor com rodinhas e altura regulável lixeira SANITÁRIOS DE ALUNOS lixeiras com pedal - cap. 5L SALA MULTIUSO televisor 29" video / DVD mini system jogos de tapetes emborrachados, coloridos mesa de fórmica com 04 lugares para 4 a 6 anos cadeiras individuais com encosto para 4 a 6 anos títulos de livros variados brinquedos variados
CRECHE II - crianças de 1 a 2 anos Repouso colchonetes revestidos com material lavável (190x80cm) lixeira Atividades triciclos 1 a 4 anos colchonete revestido com material lavável (250x200cm) jogos de tapetes emborrachados, coloridos poltrona para amamentar lixeira	SALA DE INFORMÁTICA mesas de computador computadores completos com estabilizador impressora rack com servidor
CRECHE III - crianças de 3 a 4 anos Repouso colchonetes revestidos com material lavável (190x80cm) lixeira Atividades triciclos 2 a 5 anos mesa de fórmica com 04 lugares para 2 a 4 anos cadeiras individuais com encosto para 2 a 4 anos cadeira para professor com rodinhas e altura regulável colchonete grande revestido com material lavável (250x170cm) jogos de tapetes emborrachados, coloridos lixeira	

EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição do material por ambiente

Serviços	Área Administrativa e Pedagógica
LAVANDERIA E SERVIÇOS GERAIS escada doméstica de alumínio com 6 degraus ferro elétrico máquina de lavar roupa capacidade 8 kg máquina secadora capacidade 10kg	SECRETARIA E CORDENAÇÃO armário 110x196x45cm armário suspenso, pequeno para primeiros socorros, com chaves arquivo de aço com 4 gavetas cadeiras estofadas com braço computador
REFEITÓRIO mesas retangulares de rodinha revestidas em fórmica para 03 a 05 anos (250x80cm) cadeiras com encosto com duas medidas diferenciadas bebedouro duplo com duas alturas com saída de água somente para copo lixeiras	impressora lixeiras mesa para impressora mesas com gavetas mesas para computador
COZINHA freezer 250l vertical geladeira de uso doméstico 280L liquidificador industrial cap. 10L fogão industrial 04 bocas queimadores duplos com forno de camara acoplado balança de prato cap 15 kg espremedor de frutas industrial de inox cilindros grandes de gás com instalação externa	DIRETORIA armário 110x196x45cm cadeiras estofadas com braço computador impressora lixeira mesa com gavetas mesa para computador mesa para impressora
DESPENSA caixas de plástico vazadas, para embalagens de perecíveis	SALA DE PROFESSORES cadeiras estofadas sem braço Armário tipo escaninho mesa de reuniões 10 lugares
LACTÁRIO fogão 04 bocas de uso doméstico geladeira cap 180L	SANITÁRIOS DE PROFESSORES lixeiras com pedal - cap 5L
SANITÁRIOS/VESTIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS lixeiras com pedal - cap 5L	

5. CONSIDERAÇÃO ACERCA DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA

Para elaboração dos projetos, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- Coerência da proposta com as normas contidas neste Manual e na Resolução que este Manual é anexo;
- Clareza e consistência da argumentação apresentada na justificativa do projeto;
- Viabilidade de execução da proposta;
- Coerência, consistência e compatibilidade das informações prestadas pelo proponente, que serão confirmadas pelo MEC a partir das fontes disponíveis (ex: valores praticados, dados censitários etc);
- Existência de um plano de acompanhamento e avaliação de resultados.

5.1 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

Quando se tratar da implementação da ação de construção, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) planta baixa, cortes e elevações de todos os blocos na escala 1/50;
- b) planta de situação e de localização nas escalas 1/200 e 1/1.000, respectivamente, com indicação e nome dos logradouros, confrontantes e principais vias de acesso, se existirem;
- c) projeto de implantação contendo:
 - ✓ indicação do relevo (curvas de nível a cada 1,00 metro), demonstrando cortes e aterros, caso necessário;
 - ✓ orientação geográfica (norte e/ou coordenadas);
 - ✓ indicação de direção dos ventos dominantes;
 - ✓ indicação de cotas de soleira dos vários blocos, com Referência de Nível (RN) de um ponto conhecido;
 - ✓ localização da estação de tratamento de esgoto sanitário (fossa, sumidouro, filtro, etc.) ou de ramal de ligação à rede pública;
 - ✓ locação dos ramais de entrada das redes de água e energia;
 - ✓ indicação dos acessos para usuários e serviços;
 - ✓ locais destinados a estacionamento de veículos, com marcação de vagas para portadores de necessidades especiais;
- d) projeto de fundações (caso haja modificação do projeto estrutural original);
- e) projeto de drenagem de águas pluviais;
- f) projeto de paisagismo;
- g) projeto de redes internas de esgoto, entradas de energia elétrica, água, combate a incêndio, telefone, etc. (caso existam tais serviços);
- h) orçamento sintético global, de acordo com a NBR 12.721/99;
- i) cronograma físico-financeiro da execução da obra;
- j) memorial descritivo enfocando as implantações, com justificativas quando ocorrer qualquer alteração tais como rebatimentos dos blocos, aumento ou redução das passarelas de ligação entre blocos (se existir).

Os projetos de implantação bem como quaisquer modificações dos projetos originais, quando autorizadas pelo FNDE, deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, acompanhadas da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O projeto de implantação bem como os demais documentos (memoriais, orçamentos, etc.) deverão ser assinados pelo técnico responsável.

Os projetos deverão ser apresentados em cópias impressas com tamanho padronizado (A1 e A2) e digitalizados em formato DWG ou DXF.

Integrará, pois, o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

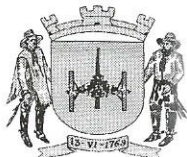
5.2 REFORMA DE ESCOLAS

Quando se tratar da implementação da ação de reforma, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) planta baixa, cortes e elevações de todos os blocos que compõem o projeto original na escala 1/50;
- b) planta de situação e de localização nas escalas 1/200 e 1/1.000, respectivamente, com indicação e nome dos logradouros, confrontantes e principais vias de acesso, se existirem;
- c) projeto de reforma contendo:
 - ✓ proposta de reforma com legenda específica para itens como demolição e construção de elementos de alvenaria;
 - ✓ orientação geográfica (norte e/ou coordenadas);
 - ✓ indicação de direção dos ventos dominantes;
 - ✓ indicação de cotas de soleira dos vários blocos, com Referência de Nível (RN) de um ponto conhecido;
- d) orçamento sintético global, de acordo com a NBR 12.721/99;
- e) cronograma físico-financeiro da execução da reforma;
- f) memorial descritivo enfocando as alterações propostas;
- g) fotos ilustrativas dos elementos a serem substituídos, consertados ou suprimidos.

Todo o material enviado ao FNDE deverá ser assinado pelo técnico responsável. Os projetos deverão ser apresentados em cópias impressas com tamanho padronizado (A1 e A2) e digitalizados em formato DWG ou DXF.

Integrará, pois, o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou alterado e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CARTEIRA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 33
[assinatura]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "REFERENDA CONVÊNIO 830385/2007 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, QUE TEM POR OBJETIVO CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 11 DE ABRIL DE 2008

Juciel Vilmar dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

[assinatura]

VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO

[assinatura]

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

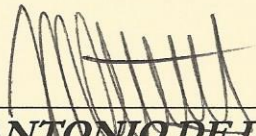
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2008

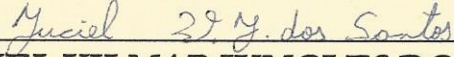
Súmula: Referenda Convênio 830385/2007 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria da rede física escolar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2008

Súmula: Referenda Convênio 830385/2007 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria da rede física escolar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 10 / 04 / 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 10 / 04 / 2008.

ASS.: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

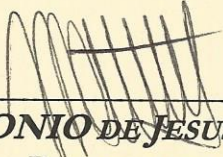
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2008

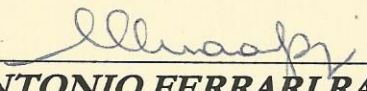
Súmula: Referenda Convênio 830385/2007 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria da rede física escolar.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / abril / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2008 → *Corrado*

~~Súmula: Referenda Convênio 830385/2007 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria da rede física escolar.~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Carlos
LAPA, EM 03 / 04 / 2008.

Marco Antonio Ferrar Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 03 / 04 / 2008.

ASS.: *[Signature]*

RELATOR: *[Signature]*
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008

[Signature]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
009/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

**SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO
830385/2007 - FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE,
QUE TEM POR OBJETIVO CONCEDER APOIO
FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO
DE AÇÕES DE MELHORIA DA REDE FÍSICA
ESCOLAR.**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o convênio nº **830385/2007**, que cebebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e o município de Lapa, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 191/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Convênio tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escolas conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

Paragrafo único: Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua inscrição.

Art. 3º - a vigência deste convênio é de 540 dias, tendo início na data de 29/12/2006, a contar da

data assinatura, e a prestação de contas será apresentado ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

I - A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo COVENENTE, com as devidas justificativas, até **30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência.**

II - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-à DE OFICIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivados pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

III - Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica do Convênio a que a TCE se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo concedente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de abril de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Pag 01/02

DECRETO LEGISLATIVO Nº188 de 16 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Convênio 830385/2007 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de melhoria da Rede Física Escolar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o convênio nº 830385/2007, que celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Lapa, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 191/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Convênio tem por objetivo conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escolas conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

Parágrafo único: Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua inscrição.

Art. 3º - A vigência deste convênio é de 540 dias, tendo início na data de 29/12/2006, a contar da data da assinatura, e a prestação de contas será apresentado ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

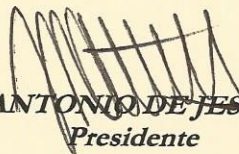
I – A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo COVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência.

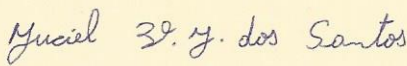
II – A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivados pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

III – Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica do Convênio a que a TCE se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo concedente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário